

CONTRATO N° 20210087
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° A/2021-04 PMBGA

CONTRATO N° 20210087, ORIUNDO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARONA SOB O N° A/2021-04 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA E KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI

O município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Treze de Maio, s/n°, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 22.938.773/0001-56, representado pelo(a) Sr.(a) **JESUALDO NUNES GOMES**, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n° 752.062.422-68, residente na Avenida Goiás, s/n, e de outro lado a firma **KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 32.371.749/0001-31, estabelecida à Rua Palmeira, Quadra 29, Lote 16 e 18, V.do Itacaiúnas, Marabá-PA, CEP 68501-533, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **BENONIO COELHO DE OLIVEIRA**, residente na CONDOMINIO GERALDO VELOSO, APTO 26, BELO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68550-000, portador do(a) CPF 374.111.792-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto n° 7.892/2013, da Lei n° 10.520/02, da Lei Complementar n° 123/2006 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2021, ORIGINÁRIA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2021-014, TENDO COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, PARA FUTURA E VENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E UNIDADES VINCULADAS DESTES MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
079416	DIJUNTOR BIPOLAR 50A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	32,00	42,500	1.360,00
079452	REATOR VAPOR DE SÓDIO DE 70W - Marca.: KELFONTE	UNIDADE	100,00	52,900	5.290,00
079453	LÂMPADA V. DE SÓDIO 70W OVÓIDE - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	150,00	38,000	5.700,00
079454	CABO FLEXÍVEL 750V 2,5 MM2 PRETO - Marca.: LAMESA	METRO	3.900,00	2,300	8.970,00
079455	SOQUETE DE LOUÇA E27 250V - Marca.: DECOLUX	UNIDADE	500,00	3,000	1.500,00
079456	LUMINÁRIA PARA TEMPO DE 1"1/4 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	250,00	82,000	20.500,00
079457	BRACO PARA LUMINÁRIA 1"1/4 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	250,00	98,000	24.500,00
079458	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MMX20MTS - Marca.: WURTH	UNIDADE	330,00	10,000	3.300,00
079459	CONECTOR PERFORANTE 4MM - 35MM - Marca.: INCESA	UNIDADE	290,00	8,000	2.320,00
079460	LÂMPADA V. DE SÓDIO 100W OVÓIDE - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	200,00	51,500	10.300,00
079461	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400 W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	150,00	63,000	9.450,00
079462	BOCAL DE LOUÇA GRANDE E40 - Marca.: DECOLUX	UNIDADE	50,00	11,500	575,00
079463	BRACO CURVO SEM SAPATA EM AÇO GALVANIZADO COM ÂNGULO DE 25° E 32MM DE DIÂMETRO - Marca.: OLIVO	UNIDADE	175,00	86,000	15.050,00
079464	PARAFUSO DE MÁQUINA CABEÇA QUADRADA M16 mm x 250 mm - Marca.: OLIVO	UNIDADE	175,00	9,000	1.575,00
079465	PARAFUSO DE MÁQUINA CABEÇA QUADRADA M16 mm x 300 mm - Marca.: OLIVO	UNIDADE	175,00	11,500	2.012,50
079466	PARAFUSO DE MÁQUINA CABEÇA QUADRADA M16 mm x 350 mm - Marca.: OLIVO	UNIDADE	40,00	15,500	620,00
079467	PARAFUSO DE MÁQUINA CABEÇA QUADRADA M16 mm x 400 mm - Marca.: OLIVO	UNIDADE	40,00	16,500	660,00

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

079468	PARAFUSO DE MAQUINA CABEÇA QUADRADA M16 mm x 500 m - Marca.: OLIVO	UNIDADE	40,00	18,500	740,00
079469	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFORANTE CDP CONDUTOR PRINCIPAL 10-95MM - Marca.: INCESA	UNIDADE	750,00	10,400	7.800,00
079470	POSTE CIRCULAR EM CONCRETO 15-600, ALTURA 15 METROS E O TOPO 190MM - Marca.: POSTE MARABÁ	UNIDADE	5,00	2.480,000	12.400,00
079471	POSTE CIRCULAR EM CONCRETO 13-600, ALTURA 13 METROS E O TOPO 190MM E BASE 450 - Marca.: POSTE MARABÁ	UNIDADE	5,00	2.280,000	11.400,00
079472	POSTE CIRCULAR EM CONCRETO 10-300, ALTURA 10 METROS E O TOPO 160MM BASE 360MM - Marca.: POSTE MARABÁ	UNIDADE	10,00	2.180,000	21.800,00
079473	POSTE DUPLO T 10-300, ALTURA 10 METROS, TOPO 110 X 1 40MM, BASE 330 X 420MM - Marca.: POSTE MARABÁ	UNIDADE	7,00	1.580,000	11.060,00
079474	POSTE DUPLO T 13-300, ALTURA 13 METROS, TOPO 110 X 1 40MM, BASE 370 X 504MM - Marca.: POSTE MARABÁ	UNIDADE	7,00	1.820,000	12.740,00
079475	CHAVE MAGNÉTICA PARA COMANDO EM GRUPO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Marca.: STIELETRONIC	UNIDADE	5,00	1.580,000	7.900,00
079476	CONECTOR PERFORANTE CORPO EM POLIETILENO 25MM2 A 12 0 MM2 REF 88104-2 INCESA - Marca.: INCESA	PACOTE	17,00	16,500	280,50
079477	CABECOTE GALVANIZADO DE 1 1/4 - Marca.: ELECON	UNIDADE	1,00	26,500	26,50
079478	CINTA DE ALUMINIO PARA FIXAÇÃO DE TUBULAÇÃO - Marca.: BEM FIXA	METRO	10,00	44,000	440,00
079479	SAPATILHA ACO CARBONO 75 MM 20 MM 3MM - Marca.: OLIV	UNIDADE	2,00	4,500	9,00
079480	ABRACADEIRA PA 3MM 16X200MM - Marca.: CRISMEG	UNIDADE	7,00	7,500	52,50
079481	PARAFUSO OLHAL FOFO 16X200MM - Marca.: OLIVO	UNIDADE	2,00	7,800	15,60
079482	PORCA OLHAL A1010/1045 M 16X2MM NBR8158 - Marca.: OL	UNIDADE	4,00	6,700	26,80
079483	PORCA QUADRADA ACO CARBONO 1010 - 1020 24 MM M16 X 2 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	1,00	9,000	9,00
079484	LUMINARIA VIARIA ABERTA, CORPO EM ALUMINIO ESTAMPADO E ANODIZADO - Marca.: OLIVO	UNIDADE	75,00	82,000	6.150,00
079485	LUMINARIA PUBLICA LED PARA POSTE 150W - Marca.: OLIV	UNIDADE	100,00	765,000	76.500,00
079486	LUMINARIA PUBLICA LED PARA POSTE 200W - Marca.: OLIV	UNIDADE	75,00	990,000	74.250,00
079487	LUMINARIA PUBLICA LED PARA POSTE 100W - Marca.: OLIV	UNIDADE	100,00	668,000	66.800,00
079488	LAMPADA FLORESCENTE COMPACTA 220V 36W - Marca.: EMPA	UNIDADE	360,00	13,500	4.860,00
079489	DISJUNTOR TRIPOLAR 10A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	1,00	52,000	52,00
079490	DISJUNTOR TRIPOLAR CURVA C 50A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	1,00	52,000	52,00
079491	DISJUNTOR BIP 32A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	1,00	40,000	40,00
079492	DISJUNTOR BIP 16A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	1,00	40,000	40,00
079493	DISJUNTOR UNIPOLAR CURVA C 80A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	5,00	17,000	85,00
079494	DISJUNTOR UNIPOLAR CURVA C 50A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	5,00	11,500	57,50
079495	CABO ALUMINIO QUADRIplex 25MM - Marca.: SIL	METRO	50,00	18,000	900,00
079496	CABO ALUMINIO TRIPLEX 16MM - Marca.: SIL	METRO	50,00	7,250	362,50
079497	CABO FLEXIVEL 6,0MMX100M PTO - Marca.: SIL	METRO	1.810,00	6,000	10.860,00
079498	DIJUNTOR UNIPOLAR 10A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	33,00	11,500	379,50
079499	DIJUNTOR UNIPOLAR 30A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	42,00	11,500	483,00
079500	DIJUNTOR BIPOLAR 30A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	44,00	42,000	1.848,00
079501	CABO MULTIPLEXADO 2X25+25 (TRIPLEX 25MM) - Marca.: L AMESA	METRO	380,00	9,400	3.572,00
079502	CABO MULTIPLEXADO 2X1x16+16 (TRIPLEX MM2) - Marca.: LAMESA	METRO	330,00	7,000	2.310,00
079503	LAMPADA FLORESCENTE COMPACTA 220V 25W E27 - Marca.: FIOLUX	UNIDADE	140,00	17,000	2.380,00
079504	PLAFON BCO 100 W - Marca.: OLIVO	UNIDADE	112,00	4,000	448,00
079505	TOMADA FIXA EMBUTIR 10A - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	110,00	5,000	550,00
079506	FITA ISOLANTE 18MM X 20 MT - Marca.: WURTH	UNIDADE	57,00	7,000	399,00
079507	GRAMPO MIGUELÃO - Marca.: MARVAL	UNIDADE	5,00	2,600	13,00
079508	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	19,00	11,500	218,50
079509	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	19,00	11,500	218,50
079510	DISJUNTOR 3P 32A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	18,00	52,000	936,00
			VALOR GLOBAL R\$		455.286,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 455.286,90 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2021-014, ao qual a CONTRATANTE é aderente, e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da CARONA N° A/2021-04 PMBGA, realizado com fundamento no Decreto n° 7.892/2013 e na Lei n° 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. O prazo para a entrega do objeto ora contratado é de 48 (Quarenta e oito) horas, contados a parti da data de recebimento da respectiva Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia-se dia de Dezembro de 2021 e encerra dia de Dezembro de 2022, tendo duração de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega do objeto contratado;

6.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.3 - Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem aproveitados;

6.1.4 - Solicitar, por intermédio de Ordem de Compra/Serviço, expedida pelo CONTRATANTE, o fornecimento do material, objeto deste Contrato;

6.1.5 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas

decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

Governo.

7.1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, objeto do presente contrato;

7.1.8 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

7.1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE9/2021-011-SMS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência

do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes a execução do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



12.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1004.041220052.2.009 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo. Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1 - advertência;

14.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

14.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

14.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

- 14.2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 14.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 14.2.4 - fazer declaração falsa;
- 14.2.5 - cometer fraude fiscal;
- 14.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 14.2.7- não celebrar o contrato;
- 14.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 14.2.9- apresentar documentação falsa.

14.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 14.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

15.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

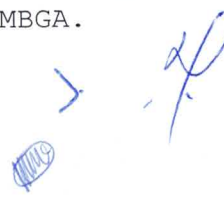
15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2021-014, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2021, do Órgão Gerenciador SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA e na ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° A/2021-04 PMBG.

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 08 de Dezembro de 2021

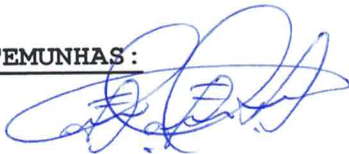
JESUALDO
NUNES
GOMES:752
06242268

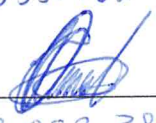
Assinado de forma
digital por JESUALDO
NUNES
GOMES:75206242268
Dados: 2021.12.08
08:07:23 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ (MF) 22.938.773/0001-56
CONTRATANTE

KELFONTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI
CNPJ 32.371.749/0001-31
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 659.955.462-87

2. 
CPF: 888.952.382-49